

VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: AS CONSTATAÇÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA E AS IMPLICAÇÕES NA DIGNIDADE HUMANA E NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

SOCIAL VULNERABILITY OF HOMELESS PEOPLE: FINDINGS OF THE INTER-AMERICAN COMMISSION AND THE IMPLICATIONS ON HUMAN DIGNITY AND PERSONALITY RIGHTS

VULNERABILIDAD SOCIAL DE LAS PERSONAS EN SITUACIÓN DE SINHOGARISMO: LAS CONSTATAACIONES DE LA COMISIÓN INTERAMERICANA Y LAS IMPLICACIONES SOBRE LA DIGNIDAD HUMANA Y LOS DERECHOS DE LA PERSONALIDAD

Anna Carolyne Batistella Bianchini¹
Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro²

Resumo

As pessoas em situação de rua são constantemente vítimas de preconceitos e violência simbólica, além de serem excluídas e marginalizadas tanto pelo Estado quanto pela sociedade. Para muitos, elas representam um grupo que oferece risco, e não um segmento que se encontra em situação de risco. Essa estigmatização e a ausência de proteção do Estado e da sociedade a direitos básicos como moradia, alimentação, privacidade e vida digna as colocam em uma situação de grande vulnerabilidade. Diante disso, surge a indagação: como as vulnerabilidades das pessoas em situação de rua impactam sua dignidade e personalidade? Com o intuito de responder a essas indagações, este trabalho discute a dignidade humana e os direitos da personalidade das pessoas em situação de rua. O relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em visita ao Brasil em 2018, também é abordado. A pesquisa destaca alguns de seus apontamentos e recomendações quanto às pessoas em situação de rua, com o objetivo de que este grupo possa retornar à dignidade humana e reconstruir sua personalidade. Para tanto, foi utilizado o método teórico-bibliográfico, com pesquisas em bases de dados acadêmicas, bibliotecas físicas e virtuais, periódicos e legislações. Os resultados da pesquisa evidenciaram que, apesar da implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua e de outras políticas públicas já existentes, o Estado ainda não as coloca em prática de forma eficaz. Há a necessidade de aprimorar a efetivação das políticas já existentes e de criar, com maior foco no combate à situação de rua, a fim de que haja resultados significativos para a dignidade humana e os direitos da personalidade deste grupo.

Palavras-chave: vulnerabilidade social; pessoas em situação de rua; dignidade humana; direitos da personalidade; comissão interamericana de direitos humanos.

Abstract

Homeless people are victims of constant prejudice and symbolic violence, as well as being excluded and marginalized by both the state and society. For many, they represent a group that poses a risk, rather than a segment

¹ Mestranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar. Possui graduação em Direito pela Faculdade Arthur Thomas e especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina (2019). Participa do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de efetivação dos Direitos da Personalidade da Universidade Unicesumar. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7998-6807>. E-mail: annabianchini.adv@gmail.com

² Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Cesumar (UniCesumar). Doutora em Direito-Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) com período de pesquisa (doutorado sanduíche) na Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne, França. Mestre em Direito-Relações Internacionais, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com período de pesquisa no Mestrado em Integrazione Europea da Università Degli Studi Padova, Itália. Especialista em Comercio Internacional y Inversiones, pela Universidad de Buenos Aires (UBA), Argentina. Especialista em Direito e Negócios Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (USFC). Advogada com especialidade em Direito Internacional. Orcid.: <https://orcid.org/0000-0001-7621-8899>. E-mail: daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br

that is at risk. This stigmatization and the lack of protection from the state and society for basic rights such as housing, food, privacy, and a dignified life place them in a situation of great vulnerability. Considering this, the question arises: how does the vulnerability of homeless people affect their dignity and personality? To answer these questions, this paper discusses the human dignity and personality rights of the homeless. It also addresses the report of the Inter-American Commission on Human Rights, which visited Brazil in 2018. The research highlights its findings and recommendations regarding homeless people, with the aim of enabling this group to return to human dignity and rebuild their personality. To this end, the study used the theoretical-bibliographical method, with research in academic databases, physical and virtual libraries, periodicals, and legislation. The results of the research showed that despite the implementation of the National Policy for the Homeless Population and other existing public policies, the state still does not implement them effectively. There is a need to improve the implementation of existing policies and create new ones with a greater focus on combating homelessness to achieve significant results for the human dignity and personality rights of this group.

Keywords: social vulnerability; homeless people; human dignity; personality rights; Interamerican Commission on Human Rights.

Resumen

Las personas en situación de sinhogarismo son constantemente víctimas de prejuicios y violencia simbólica, además de ser excluidas y marginadas tanto por el Estado como por la sociedad. Para muchos, representan un grupo que ofrece riesgo, y no un segmento que se encuentra en situación de riesgo. Esa clasificación y la ausencia de protección del Estado y de la sociedad a derechos básicos como hogar, alimentación, privacidad y vida digna las ponen en una situación de gran vulnerabilidad. Ante eso, surge la pregunta: ¿cómo las vulnerabilidades de las personas en situación de sinhogarismo impactan su dignidad y personalidad? Con el objetivo de responder a esas preguntas, el presente trabajo discute la dignidad humana y los derechos de la personalidad de las personas en situación de sinhogarismo. También se desarrolla el informe de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, que estuvo en Brasil en 2018. La investigación destaca algunos de sus apuntes y recomendaciones en cuanto a las personas en situación de sinhogarismo, con el objetivo de que ese grupo pueda volver a la dignidad humana y reconstruir su personalidad. Para eso, se utilizó el método teórico-bibliográfico, con investigaciones en bases de datos académicas, bibliotecas físicas y virtuales, periódicos y legislaciones. Los resultados de la investigación evidenciaron que, a pesar de la implementación de la Política Nacional para la Población en Situación de Sinhogarismo y otras políticas públicas ya existentes, el Estado aún no las pone en práctica de manera eficaz. Existe la necesidad de mejorar la efectividad de las políticas ya existentes y crear nuevas, con mayor enfoque en el combate a la situación de sinhogarismo, para que haya resultados significativos para la dignidad humana y los derechos de la personalidad de ese grupo.

Palabras clave: vulnerabilidad social; personas en situación de sinhogarismo; dignidad humana; derechos de la personalidad; comisión interamericana de derechos humanos.

1 Introdução

Enquanto uma parcela significativa da população desfruta de condições de vida satisfatórias, outro grupo não desfruta, ou desfruta apenas em medida limitada, dos direitos assegurados pela legislação brasileira. Entre esse grupo de pessoas, estão as pessoas em situação de rua, ou, como popularmente chamadas, moradores de rua. São vários os motivos que levam uma pessoa a se encontrar em situação de rua, pois ninguém em sã consciência escolheria viver nas ruas como forma de moradia ou consideraria esse ambiente adequado para se estabelecer.

Ademais, a sociedade identifica essas pessoas como um grupo que oferece risco, e não como um segmento que está em situação de risco. Assim, a própria sociedade exclui, julga e condena esse grupo. Por outro lado, o próprio Estado, que, teoricamente, é o agente de efetivação de direitos, não se interessa em implementar políticas públicas efetivas para garantir

direitos fundamentais a essa parcela marginalizada da população, o que gera ainda mais vulnerabilidades.

Diante disso, indaga-se como a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua impacta o direito à dignidade humana e os direitos da personalidade, pois, ao perderem o sentimento de pertencimento humano, passam a se sentir como coisas marginalizadas. Além disso, questiona-se como o Estado, em sua responsabilidade, pode mudar esse cenário e reintegrar as pessoas em situação de rua à sociedade, a fim de que elas recuperem a dignidade humana e reconstruam sua personalidade.

O objetivo dessa pesquisa é refletir sobre como o direito à dignidade e os direitos da personalidade são constantemente violados, sem nenhuma efetivação para os moradores de rua, e sobre a importância de implementar novas alternativas para a reintegração dessas pessoas à sociedade.

Para tanto, o presente artigo apresenta, em seu primeiro capítulo, o conceito de pessoas em situação de rua e os fatores que influenciam nessa condição, tais como problemas relacionados à saúde física, mental e emocional devido ao ambiente em que estão inseridas, ao consumo excessivo de drogas e álcool, e às próprias disparidades sociais presentes em nossa sociedade.

O segundo capítulo discutirá o surgimento e o conceito de vulnerabilidade, bem como a exposição das pessoas em situação de rua a vulnerabilidades sociais. O terceiro capítulo, por sua vez, menciona o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em visita ao Brasil, no ano de 2018, com alguns apontamentos e recomendações ao Estado brasileiro a fim de reverter a situação de vulnerabilidade e extrema pobreza da população em situação de rua.

Por fim, aponta-se o impacto dessas vulnerabilidades na dignidade humana e nos direitos da personalidade desse grupo marginalizado, bem como a necessidade de políticas públicas e alternativas efetivas. Conclui-se, portanto, que para que essa realidade comece a mudar, novos caminhos devem ser trilhados. Essas pessoas precisam de maior atenção dos entes públicos e, também, da sociedade, tendo em vista a inefetividade das medidas já existentes. Dessa forma, é preciso repensar cada vez mais em novos caminhos que mudem essa realidade e promovam a dignidade humana, que é um direito de todos.

2 Pessoas em situação de rua

A Política Nacional voltada à população que se encontra em condição de rua, estabelecida pelo Decreto n.º 7.053/09, abordou, entre várias outras temáticas, a apresentação de uma definição para o grupo denominado como população em situação de rua:

[...] considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009).

Esse grupo de pessoas, denominado de população em situação de rua, sofre preconceitos ainda atualmente, resultando em estigmatização e violência simbólica. Geralmente, essas pessoas são percebidas como indivíduos ociosos ou vagabundos, considerados socialmente improdutivos por viverem nas ruas e serem rotulados como mendigos ou pedintes. Existe uma variedade de motivos que levam as pessoas a se encontrarem em situação de rua, conforme afirmam Vieira, Bezerra e Rosa (2004).

Ademais, conforme aduz Galassi (2011), acredita-se que ninguém, em pleno juízo, escolheria viver nas ruas como forma de moradia ou consideraria esse ambiente adequado para se estabelecer. No entanto, esse ponto de vista equivocado é um conceito errôneo e preconceituoso, um julgamento prévio sem oportunidade de defesa.

De acordo com Borin (2003), a duração do tempo vivido nas ruas emerge como um elemento central, pois quanto mais profunda for a integração nas redes sociais estabelecidas nesse ambiente, mais desafiador e distante se torna o horizonte de saída.

Nesse sentido, Vieira, Bezerra e Rosa (2004) afirmam que as pessoas que residem nas ruas desenvolvem, entre si, laços que podem se transformar em uma rede de apoio e solidariedade, visto que desenvolvem um senso de familiaridade, que é essencial para o cotidiano delas, uma vez que os laços familiares são rompidos.

Ademais, a ausência de oportunidades e o desinteresse por parte do Estado em mudar essa situação, visto que essas pessoas não são consideradas parte de um grupo economicamente produtivo, não despertam o interesse do sistema. Assim, Paugam (2007) preconiza que essas pessoas são submetidas a um *status* social desvalorizado e estigmatizado, em virtude de um ambiente opressivo que não as acolhe.

As pessoas que vivem nas ruas são submetidas a um processo degradante que as afeta dia após dia, resultando em uma série de problemas. Esses problemas podem estar relacionados à saúde física, mental e emocional, bem como ao consumo excessivo de drogas e álcool. Além disso, a violência gerada pelas interações entre os indivíduos ou até mesmo pela presença

policial contribui ainda mais para a fragilidade desse contexto. Portanto, viver nas ruas é enfrentar uma série de dificuldades constantes.

Dessa forma, diante da falta de soluções concretas, a mentalidade daqueles que fazem parte da sociedade permanece inalterada, no sentido de que “em geral, a população em situação de rua é vista pela sociedade como um grupo que oferece risco, e não como um segmento que se encontra em risco” (Nonato; Raiol, 2016, p. 85). Sendo assim, é importante lembrar que a sociedade faz parte de um sistema que resulta em diversas disparidades sociais. Essas disparidades, de certa maneira, contribuem para a criação e reprodução de exclusão, invisibilidade e vulnerabilidade social.

Desde os anos 1990, o conceito de vulnerabilidade, especialmente a vulnerabilidade social, tem se tornado cada vez mais presente na literatura científica e no discurso daqueles envolvidos com saúde e assistência social. No entanto, de acordo com Figueiredo e Noronha (2008), ainda há uma escassez de estudos e debates que abordem o que realmente caracteriza a vulnerabilidade. Os autores afirmam que a definição de vulnerabilidade tem sido discutida principalmente em relação ao termo “minorias”, pois se entende que a população considerada vulnerável faz parte de um grupo com menor influência social. Portanto, percebe-se que a condição de vulnerabilidade está associada à ideia de condições precárias de vida, conforme ocorre com os moradores de rua.

Para Kaztman (2001), vulnerabilidade social é um conceito abrangente que descreve a condição em uma posição frágil em que indivíduos, ou grupos se encontram, tornando-os expostos a riscos e a um alto nível de desintegração social. Está relacionada a consequências resultantes de processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento acentuado de indivíduos ou grupos, ocasionados por fatores como pobreza, crises econômicas, baixa educação, localização geográfica desfavorável e baixos níveis de capital social, humano ou cultural, entre outros. Esses fatores geram uma fragilidade dos atores no contexto social em que estão inseridos.

A vulnerabilidade social engloba dois componentes principais, de acordo com Pizarro (2001). Em primeiro lugar, há a insegurança e incerteza enfrentadas por comunidades, famílias e indivíduos em relação às suas condições de vida, decorrentes de instabilidades significativas de natureza socioeconômica. Em segundo lugar, as famílias e indivíduos dispõem de recursos e estratégias inadequados para lidar com os efeitos dessa instabilidade socioeconômica. Os recursos disponíveis para enfrentar situações de risco devem ser analisados levando em consideração os padrões de mobilidade e integração social, que definem as estruturas de oportunidades em diferentes momentos da sociedade.

Dentre esses recursos, destaca-se o capital humano, com ênfase nas qualificações educacionais de indivíduos e grupos sociais. Assim, as fragilidades na área da educação, no contexto de uma compreensão ampla e multidimensional do conceito de vulnerabilidade social, estão intrinsecamente relacionadas às dimensões econômicas e sociais. Dessa forma, acabam essas pessoas por não possuir sentimento de pertencimento humano, e sim, o sentimento de serem coisa marginalizada pelo restante da sociedade, conforme bem destaca a autora Alécio (2020).

3 Observações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre as pessoas em situação de rua no Brasil

Em visita ao Brasil no período de 5 a 12 de novembro de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) fez importantes observações quanto à situação de pessoas em situação de rua. Para tanto, a Comissão realizou reuniões com diversas autoridades estatais, membros e representantes da sociedade civil e defensores dos direitos humanos. Ademais, visitou instituições estatais, incluindo os centros de atendimento para pessoas em situação de rua.

Durante a visita ao Brasil, a Comissão percebeu um grande aumento na pobreza e na quantidade de pessoas que passam fome, em comparação com sua primeira visita ao Brasil, em 1995. É preocupante a falta de saneamento básico, eletricidade, alimentação adequada, água e ainda o acesso à saúde.

Em seu relatório preliminar, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2018) observou que as forças de segurança do Estado intensificam a marginalização e criminalização das pessoas em situação de rua, ao invés de protegê-las para garantir seus direitos. A Comissão destaca a preocupação quanto a políticas fiscais que limitam orçamentos públicos para investimentos em grupos vulneráveis, a fim de mudar esse cenário.

Quanto ao acesso à moradia, a Comissão destacou a importância de programas habitacionais como o “Minha Casa, Minha Vida”, para dar oportunidade à população mais pobre de ter o direito à moradia plena. Além disso, a CIDH, assim como o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, considera que:

O direito à moradia não se deve interpretar em sentido estrito ou restritivo que o compare, por exemplo, com o abrigo que decorre do mero fato de ter um telhado por cima da cabeça ou o considere exclusivamente com uma comodidade. Deve-se considerá-lo antes como o direito a viver em segurança, paz e dignidade em algum lugar. Do mesmo modo, a moradia deve ser adequada, o que significa dispor de um lugar no qual se pode isolar caso se o deseje, espaço adequado, segurança adequada, iluminação e ventilação adequadas, uma infraestrutura básica adequada e uma

situação adequada em relação ao trabalho e aos serviços básicos, tudo isso a um custo razoável (CIDH, 2018, p. 19).

Outra situação que preocupa a CIDH, além dos abusos policiais e dos maus tratos sofridos pela própria população em geral, é a falta de perspectiva de uma vida digna. Quando há a remoção de pessoas em situação de rua, não há estratégias ou alternativas para a mudança desse cenário.

Em tempo, a Comissão Interamericana relata sobre as comunidades terapêuticas para pessoas com problemas de drogas e álcool, problema esse enfrentado por grande parte da população em situação de rua e que coopera para que essas pessoas não saiam desse cenário. Essas comunidades terapêuticas, muitas vezes, violam direitos humanos, além de não ser comprovado cientificamente que a privação de liberdade nesses centros seja uma medida efetiva. Dessa forma, há a necessidade de se promover outras alternativas mais eficazes para a reabilitação dessas pessoas. A situação das pessoas que vivem na Cracolândia, por exemplo, deve ser tratada como forma prioritária, tendo em vista a desumanização do ambiente em que essas pessoas em situação de rua e dependência química vivenciam (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2018).

Diante desses apontamentos, surgem algumas das recomendações da Comissão (2018), como a implementação de novas políticas públicas para a efetivação dos direitos dos vulneráveis, um novo plano de orçamento para a implementação de novas medidas efetivas, revisão de leis e políticas que adotam diferenciação de tratamentos, geração de mais acesso à informação à população em situação de rua e coleta de informações atualizadas sobre pessoas nesta condição.

4 A falta de dignidade humana e a violação aos direitos da personalidade das pessoas em situação de rua

A vulnerabilidade das pessoas em situação de rua, assim como a falta de proteção pelo Estado e pelos demais integrantes da sociedade, gera impactos na dignidade humana desses indivíduos e, conseqüentemente, em seus direitos da personalidade, uma vez que suas identidades são afetadas pelo tratamento que recebem, gerando o sentimento de “coisificação” e minimização enquanto ser humano.

A dignidade humana se distingue das coisas devido ao valor intrínseco que confere à pessoa, conforme afirma Kant (2007). Enquanto as coisas possuem um preço e podem ser substituídas por equivalentes, a dignidade é única, insubstituível e representa um valor intrínseco à pessoa. Além disso, Kant também ressalta que as coisas não possuem um propósito

em si mesmas, mas o ser humano deve ser sempre tratado como um fim em si mesmo, não como um meio para outros fins.

Nesta linha, Fermentão (2014) aduz que a modernidade é caracterizada por crises de valores, em que o interesse material prevalece sobre o altruísmo e os princípios morais e éticos. A pessoa humana, que deveria ser o foco central do Direito, não está recebendo o devido respeito em relação aos seus valores pessoais e aos direitos adquiridos por meio de lutas ao longo do tempo.

Quanto às pessoas em situação de rua, menos ainda se fala em dignidade humana, visto que esse grupo vulnerável enfrenta uma realidade completamente marcada por exclusão, discriminação e preconceito. Todos esses elementos contribuem para a intensificação da vulnerabilidade econômica e social em que estão inseridos.

Como bem explanam Marx e Engels (1998), cada vez que uma nova classe assume o poder, é compelida, mesmo que seja apenas para alcançar seus objetivos, a retratar seus interesses como o interesse comum de todos os membros da sociedade. Isso significa que, no plano das ideias, ela precisa apresentar seus pensamentos como sendo os únicos razoáveis e verdadeiramente válidos, ou seja, essas pessoas não conseguem perceber o mundo ao seu redor, concentrando-se exclusivamente em suas próprias necessidades humanas.

A invisibilidade das pessoas em situação de rua não se limita apenas à sociedade, mas também ao sistema jurídico, que não garante os direitos dessa população, resultando em uma falta de assistência que os afeta diariamente em todas as esferas, pois são vistas como marginais, desocupadas e criminosas (Lavor, 2016).

A Constituição Federal (Brasil, 1988) estabeleceu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da democracia brasileira, juntamente com a responsabilidade do Estado de garantir e promover essa dignidade a todos os cidadãos.

O autor Sarmiento (2016) dispõe que o princípio da dignidade humana possui uma ampla aplicação, tanto para o Estado quanto para os indivíduos. Esse princípio desempenha diversas funções em nosso sistema jurídico, por exemplo, serve como base moral para o Estado de Direito, orienta a interpretação de todo o sistema jurídico, direciona a ponderação de interesses, estabelece os limites para o exercício de direitos, identifica os direitos fundamentais e até mesmo cria direitos não expressamente mencionados na Constituição. A dignidade humana é garantida não apenas por meio dos direitos estabelecidos na Constituição, mas também pela aplicação direta desse princípio sobre a ordem jurídica e as relações sociais.

O princípio da dignidade humana estabelece uma proteção abrangente aos indivíduos dentro do Estado, sem qualquer forma de discriminação social, valorizando cada pessoa em sua

essência, conforme preconiza Moraes, Moreira e Rosa (2015). Ou seja, esse princípio também é válido para as pessoas em situação de rua.

Visto que o Estado reconhece a dignidade humana como seu princípio basilar, é sua responsabilidade buscar os meios necessários para garantir a igualdade de acesso a essa dignidade, protegendo e amparando todos os indivíduos. Dessa maneira, é crucial refletir sobre a efetivação da dignidade das pessoas em situação de rua, pois elas enfrentam vulnerabilidades e estão expostas a diversos cenários de risco. Sendo assim, é inviável estabelecer uma República baseada na dignidade humana sem ter como objetivo a erradicação da pobreza e da marginalidade, pois esses são estados que vão contra a busca por uma vida digna, conforme colocação de David (2014).

Ademais, é indispensável concretizar os direitos fundamentais básicos como moradia, saúde, alimentação, trabalho e educação, uma vez que são essenciais para viabilizar a plena dignidade humana. Esses direitos fundamentais básicos estão diretamente ligados ao mínimo existencial e são estabelecidos no artigo 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988) como elementos indispensáveis para o pleno exercício da cidadania.

De acordo com o autor Ricardo Lobo Torres, o mínimo necessário para a existência é considerado um direito fundamental, uma vez que, sem ele, a sobrevivência humana se torna impossível e as condições básicas de liberdade desaparecem. Tanto a dignidade humana quanto as condições materiais da existência não podem ser reduzidas a um ponto inferior a um mínimo (Torres, 1990). Entretanto, o próprio Estado que positiva direitos fundamentais é o mesmo que se omite na efetivação desses direitos às pessoas em situação de rua, gerando uma grande incoerência.

Quanto aos direitos da personalidade, mais uma vez, o Estado é ineficiente para a concretização destes. Considerando que a dignidade e a personalidade estão intimamente interligadas, elas são pré-requisitos para o pleno exercício dos próprios direitos em si (Cantali, 2009).

De Cupis (1961) menciona que os direitos da personalidade podem ser entendidos como aqueles direitos essenciais sem os quais todos os outros direitos individuais perderiam o seu significado para a pessoa - o que implica dizer que, caso esses direitos não existissem, a própria existência da pessoa estaria comprometida. Reconhecer e proteger esses direitos é uma forma de reafirmar a importância da vida humana e permitir um desenvolvimento social digno.

Ainda, é possível afirmar que os direitos da personalidade podem ser classificados em três categorias: direitos físicos da personalidade, que abrangem a integridade física, órgãos, membros e outros aspectos materiais do ser humano; direitos psíquicos da personalidade, que

englobam elementos intrínsecos da pessoa, como liberdade, intimidade, sigilo e outros; e, por fim, os direitos morais da personalidade, que estão relacionados aos atributos valorativos da pessoa dentro da sociedade, tais como identidade, honra e manifestação intelectual (Frascati Junior, 2017).

Contudo, tendo em vista a situação precária em que essas pessoas que moram nas ruas vivem, em conjunto com a falta de interesse estatal e da sociedade em mudar essa realidade, as pessoas em situação de rua acabam perdendo a sua identidade por se afundarem cada vez mais na extrema pobreza e por terem cada vez menos o mínimo necessário para uma existência digna.

Desde a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Brasil, 2009), que tem como uma de suas premissas a abordagem preventiva desse cenário, as ações realizadas até o momento não têm demonstrado resultados significativos para a efetivação da dignidade humana e dos direitos da personalidade desses grupos, pois ainda há carência de aplicação dos direitos básicos e fundamentais. Assim, destaca-se a importância das políticas públicas para mudar essa realidade e sua importância na reintegração desses grupos na sociedade, a fim de que retornem à dignidade humana e reconstruam sua personalidade.

Com base nessas reflexões, em um país onde uma minoria acumula grandes fortunas, enquanto outra minoria vive à margem da sociedade, sofrendo as consequências da invisibilidade, exclusão e vulnerabilidade, sem perspectivas de uma vida digna e de um futuro mínimo, é dever daqueles que controlam a implementação das políticas públicas promover a efetivação de seus direitos fundamentais e dos direitos da personalidade.

5 Conclusão

Ninguém, em sã consciência, deseja estar em situação de rua. Vários são os motivos que levam alguém a essa dura realidade: extrema pobreza, uso excessivo de álcool/drogas, laços familiares fragilizados, problemas físicos ou psíquicos, entre outros.

A própria sociedade exclui, julga e condena esse grupo. Por outro lado, o Estado, que, teoricamente, é o agente de efetivação de direitos, não se interessa em políticas públicas efetivas para garantir direitos fundamentais a essa parte marginalizada da população, fatores esses que acabam gerando maiores vulnerabilidades. Sendo assim, indaga-se sobre como a vulnerabilidade social dessas pessoas e a causa impacto em sua dignidade humana, em sua personalidade/identidade, uma vez que são tratadas como “coisas”, não como pessoas dignas.

Conclui-se, portanto, que apesar da implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Brasil, 2009) e outras políticas públicas já existentes, segue

prejudicada a efetivação pelo Estado do que já está positivado, e, também, há a necessidade da criação de novas políticas públicas com maior eficácia no combate à situação de rua, a fim de que haja resultados significativos para a dignidade humana e os direitos da personalidade desse grupo. Assim, são necessários maiores debates sobre o tema, inclusive, envolvendo a conscientização da população para melhor entender a realidade em que essas pessoas vivem, para a reintegração dessas à sociedade.

Referências

- ALÉCIO, D. **O paradoxo entre a identidade das pessoas em situação de rua e o espaço urbano**: a ausência de proteção dos direitos da personalidade. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) — Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2019. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/8958/1/DEBORA%20AL%C3%89CIO%20.pdf>. Disponível em: 10 jun. 2023.
- BORIN, M. E. S. **Desigualdades e Rupturas Sociais na MetrÓpole**: os moradores de rua em São Paulo. 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/3850>. Acesso em: 15 maio 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 maio 2023.
- BRASIL. **Decreto n.º 7.053**, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.
- CANTALI, F. B. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- CIDH - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil**. [s. l.]: CIDH, 2018. Disponível em: oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.
- DAVID, F. T. Efetivação de direitos da população em situação de rua como pressuposto básico da dignidade da pessoa humana. In: GRINOVER, A. P. *et al.* (Org.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. Belo Horizonte: D' Plácido, 2014.
- DE CUPIS, A. **Os direitos da personalidade**. Lisboa: Livraria Moraes, 1961.
- FERMENTÃO, C. A. G. R. A axiologia, o Direito e a crise dos valores: uma análise da construção interior humana, do valor e da dignidade frente à desigualdade e à segregação social. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UFPB, 23., João Pessoa/Paraíba, 2014.

Anais [...]. Paraíba: CONPEDI, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

FIGUEIREDO, I; NORONHA, R. L. A vulnerabilidade como impeditiva/ restritiva do desfrute de direitos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s. l.], n. 4, p. 129-146, 2008. DOI: 10.18759/rdgf.v0i4.10. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/10>. Acesso em: 10 jun. 2023.

FRASCATI JUNIOR, N. **A ética processual como garantia dos direitos da personalidade e o acesso à justiça**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas da UniCesumar) — Centro Universitário de Maringá, PR, 2017. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/widget/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/juiz-de-maringa-lanca-livro-sobre-relacao-entre-etica-e-acesso-a-justica/18319. Acesso em: 10 jun. 2023.

GALASSI, A. O morador de rua na sociedade brasileira: em busca de um abrigo da Constituição Federal. In: SIQUEIRA, D. P.; LEÃO JÚNIOR, T. M. (ogs). **Direitos sociais: uma abordagem quanto à (in)efetividade desses direitos a Constituição de 1988 e suas previsões sociais**. São Paulo: Boreal Editora, 2011.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KAZTMAN, R. Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos. **Revista de la CEPAL**, Santiago do Chile, v. 75, p. 1-19, 2001. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/e37dda43-a705-44d5-88fe-0a2530f6b892/content>. Acesso em: 10 jun. 2023.

LAVOR, A. D. População em Situação de Rua: à margem de direitos efetivos. **RADIS**, Rio de Janeiro, n. 165, p. 17-27, jun. 2016. Disponível em: https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis165_web.pdf. Acesso em: 10 de junho de 2023.

MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto do Partido Comunista. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 12, n. 34, p. 7-46, 1998. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/9068>. Acesso em: 5 set. 2024.

MORAES, C. A.; MOREIRA, E. J. G.; ROSA, L. C. B. Homoparentalidade: um direito ou mito? In: MORAES, C. A.; CARDIN, V. S. G. **Novos Direitos e Direitos da Personalidade**. Maringá: Vivens, 2015.

NONATO, D. N.; RAIOL, R. W. G. Invisíveis sociais: a negação do direito à cidade à população em situação de rua. **Revista de Direito Urbanístico Cidade e Alteridade**, v. 2, n. 2, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-989X/2016.v2i2.1321. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322594801_Invisiveis_Sociais_A_Negacao_do_Direito_a_Cidade_a_Populacao_em_Situacao_de_Rua. Acesso em: 10 de jun. De 2023.

PAUGAM, S. O Enfraquecimento e a Ruptura dos Vínculos Sociais: uma dimensão essencial no processo de desqualificação social. In: SAWAIA, B. **As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

PIZARRO, R. **La vulnerabilidad social y sus desafíos: una mirada desde América Latina**. Santiago de Chile: CEPAL, 2001. Disponível em:
<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/3facc730-98f5-4112-9ef5-9d4892cefd74/content>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SARMENTO, D. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Disponível em:
https://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Daniel_Sarmento_Dignidade_da_Pessoa_Humana.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

TORRES, R. L. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. **Revista de Direito Processual Geral**, Rio de Janeiro, v. 42, p. 69-78, 1990. Disponível em:
<https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=ODUwOA%2C%2C>. Acesso em: 10 jun. 2023.

VIEIRA, M. A. C.; BEZERRA, E. M. R.; ROSA, C. M. M. **População de Rua: que é, como vive e como é vista?** 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.